

# INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CNPGC nº 7/2012, de 19 de novembro de 2012

O Chefe Geral da Embrapa Gado de Corte, no uso de suas atribuições que lhe confere o item 4.1. do Regimento Interno aprovado pela Deliberação nº 38/2011 de 28 de fevereiro de 2011, e

#### RESOLVE:

- Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo único desta Instrução, o Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança CIBio da Embrapa Gado de Corte.
- Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de 20 de novembro de 2012.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 19 de novembro de 2012

Cleber Oliveira Soares
Chefe Geral da Embrapa Gado de Corte



Anexo único da Instrução de Serviço CNPGC nº 7/2012, de 19 de novembro de 2012

# COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DA EMBRAPA GADO DE CORTE

- REGIMENTO INTERNO -

## CAPÍTULO I

#### Do Objeto

- **Art.** 1º O presente regimento interno regulamenta o funcionamento da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Embrapa Gado de Corte e está em concordância com a Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006, a qual dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança (CIBios) (DOU: 02/06/2007).
- **Art. 2°-** A CIBio da Embrapa Gado de Corte tem por finalidade fazer cumprir no âmbito desta instituição as normas da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) assessorando a Chefia Geral da Unidade em todos os assuntos referentes a atividades com organismos geneticamente modificados (OGM) e/ou seus derivados, previstas no art. 1º da Lei 11.105, de 2005.

#### CAPÍTULO II

#### Do Vinculo

Art. 3º - A CIBio da Embrapa Gado de Corte está vinculada à Chefia Geral da Unidade.

## CAPÍTULO III

## Da Composição

- **Art. 4º -** A CIBio da Embrapa Gado de Corte constitui-se de cinco membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Chefia Geral da Unidade, ouvidos o Comitê Técnico Interno (CTI) e os membros da CIBio em exercício.
  - §1º Os membros devem ser escolhidos entre os pesquisadores e analistas da Unidade, sendo pelo menos 2/3 deles formados por especialistas com-



conhecimento científico e/ou experiência comprovada para avaliar e supervisionar trabalhos com OGM e/ou seus derivados.

- §2º O presidente e o secretário da CIBio são indicados entre os membros titulares pela Chefia Geral da Unidade.
- §3º Os membros são designados por meio de ordem de serviço pela Chefia Geral da Unidade, para um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por mais um período equivalente. Cabe ao presidente da CIBio requerer à CTNBio a aprovação de sua nova composição, anexando o documento de nomeação.
- Art. 5° No caso de substituição do presidente, secretário ou de qualquer outro membro da CIBio antes do final do mandato, esta Comissão deverá requerer à Chefia Geral da Embrapa Gado de Corte a indicação de outro presidente, secretário ou membro.
  - §1º Caberá à CIBio atualizar as informações registradas na CTNBio em caso de alteração de seu presidente, secretário ou membros, anexando o documento de nomeação.
  - §2º Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas no período de um ano.

## CAPÍTULO IV

#### Das Reuniões

- Art. 6º A CIBio se reunirá ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente.
  - §1º As reuniões ordinárias devem ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo ser encaminhadas por correio eletrônico. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos um dia de antecedência.
  - §2º O quorum mínimo para deliberação da CIBio é de 2/3 dos membros e a presença obrigatória do presidente ou do secretário nos impedimentos do mesmo.
  - **§3º** Poderá participar das reuniões, por convite do presidente, consultores *ad hocs* que possam contribuir com a pauta da reunião, porém sem direito a voto.
  - **§4º** É facultado às Chefias da Embrapa Gado de Corte participar das reuniões da CIBio, porém sem direito a voto.



## CAPÍTULO V

#### **Dos Procedimentos**

**Art. 7° -** As propostas de projetos de pesquisa a serem realizadas na Embrapa Gado de Corte e que envolvam o uso de OGM e/ou derivados deverão fornecer as informações solicitadas no Formulário de Solicitação de Autorização da CIBio, disponível na Intranet da Unidade, sob pena de não serem analisadas.

Parágrafo Único - As atividades de pesquisa envolvendo OGM e/ou derivados só deverão ser iniciadas após a emissão de decisão técnica favorável pela CIBio, no caso de organismos com nível de biossegurança igual a I; e da CTNBio para organismos com nível de biossegurança maior que I, e, quando for o caso, autorizada pelo órgão de registro e fiscalização competente.

Art. 8° - Os membros da CIBio são obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

## CAPÍTULO VI

#### Das Competências

- Art. 9º São competências da CIBio da Embrapa Gado de Corte:
  - **§1º** Encaminhar à CTNBio todos os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com OGM e/ou seus derivados previstas no art. 1º da Lei 11.105, de 2005, conforme normas específicas da CTNBio, para os fins de análise e decisão.
  - **§2º** Avaliar e revisar todas as propostas de atividades com OGM e seus derivados de interesse para a Unidade, bem como identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente e fazer recomendações a todos os envolvidos sobre esses riscos e como manejá-los.
  - **§3º** Avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades propostas de modo a garantir a biossegurança.
  - **§4º** Manter registro do acompanhamento individual de cada projeto OU atividade em desenvolvimento, envolvendo OGM e/OU seus derivados, e suas avaliações de risco, por meio de relatórios anuais.
  - **§5º** Elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito da Unidade em procedimentos de biossegurança, sempre em consonância com as normas da CTNBio.



- **§6º** Realizar, no mínimo, uma inspeção anual das instalações incluídas no Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos, mantendo registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes.
- §7º Manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, sujeitos a situações de risco decorrentes da atividade, sobre possíveis danos à saúde e meios de proteção e prevenção para segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes.
- **\$8º** Estabelecer programas preventivos, de capacitação em biossegurança e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança definidos pela CTNBio.
- §9º Autorizar, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio, a transferência de OGM e/ou seus derivados, dentro do território nacional, para outra unidade que possua CQB compatível com a classe de risco do OGM transferido, assumindo toda a responsabilidade decorrente dessa transferência.
- **§10º** Assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam observadas pelo Técnico Principal (responsável pelo projeto ou pela atividade envolvendo OGM e/ou derivados).
- §11º Garantir a observância dos níveis de biossegurança definidos pelas normas da CTNBio.
- **§12º** Adotar meios necessários para informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da instituição ou empresa sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGM.
- **§13º** Notificar imediatamente à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes sobre acidente ou incidente que possam provocar disseminação de OGM e seus derivados.
- **§14º** Investigar acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética e enviar o relatório respectivo à autoridade competente, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data do evento.
- §15º Desempenhar outras atribuições conforme delegação da CTNBio.
- **Art. 10º** Ao Presidente da CIBio compete:
  - §1º Definir as pautas, convocar e presidir as reuniões ordinárias extraordinárias.



- §2º Supervisionar a elaboração do relatório das atividades e atas das reuniões.
- §3º Encaminhar relatórios e pareceres da CIBio da Embrapa Gado de Corte à Chefia Geral da Unidade.
- §4º Encaminhar anualmente à CTNBio relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da Embrapa Gado de Corte, conforme modelo estabelecido pela Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006, até 31 (trinta e um) de março do ano subsequente.
- §5º Consultar formalmente a CTNBio, quando julgar necessário.

## Art. 11º - Ao Secretário da CIBio compete:

- **§1º** Preparar as atas das reuniões e os relatórios de atividades e manter seus registros.
- §2º Substituir o Presidente da CIBio na sua ausência.
- §3º Manter atualizadas as normas da CTNBio e colocá-las à disposição dos demais membros.

## Art. 12º - Aos membros da CIBio compete:

- §1º Assegurar o cumprimento das normas de biossegurança em conformidade com as recomendações da CIBio da Embrapa Gado de Corte e da CTNBio.
- **§2º** Assegurar que as atividades com OGM e/ou derivados não sejam iniciadas até a emissão de decisão técnica favorável pela CIBio, no caso de organismos com nível de biossegurança igual a I; e da CTNBio para organismos com nível de biossegurança maior que I, e, quando for o caso, autorizada pelo órgão de registro e fiscalização competente.
- §3º Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberando a respeito das pautas, em conformidade com as normas da CTNBio.
- §4º Fiscalizar, relatar e garantir o cumprimento das normas da CTNBio no âmbito da Embrapa Gado de Corte.
- **§5º** Assegurar, junto à Chefia Geral da Embrapa Gado de Corte, a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infra-estrutura de biossegurança necessária para as atividades em execução que manipulam OGM e/ou seus derivados.
- **Art. 13º -** Ao técnico principal, que é o responsável pela atividade envolvendo OGM e/ou seus derivados, compete:



- **§1º** Submeter à CIBio proposta de projeto especificando as atividades que manipulam OGM e/ou derivados, detalhando as medidas de biossegurança que serão adotadas.
- **§2º** Apresentar à CIBio, antes do início de qualquer atividade, as informações e documentação na forma definida nas respectivas Resoluções Normativas da CTNBio.
- §3º Solicitar autorização prévia à CIBio para efetuar qualquer mudança nas atividades anteriormente aprovadas, e, quando for o caso essas deveram ser submetidas à CTNBio para aprovação.
- **§4º** Enviar à CIBio a solicitação de autorização de importação de material biológico envolvendo OGM e seus derivados, para que seja submetida à CTNBio para aprovação;
- §5º Solicitar à CIBio autorização para transferência de OGM e seus derivados, dentro do território nacional, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio;
- §6º Assegurar junto a Embrapa Gado de Corte que a equipe técnica e de apoio envolvida nas atividades com OGM e seus derivados recebam treinamento apropriado em biossegurança e que estejam cientes das situações de riscos potenciais dessas atividades e dos procedimentos de proteção individual e coletiva no ambiente de trabalho, mediante assinatura de declaração específica.
- §7º Notificar à CIBio as mudanças na equipe técnica do projeto, enviando currículo dos novos integrantes.
- **\$8º** Relatar à CIBio, imediatamente, todos os acidentes e agravos à saúde possivelmente relacionados às atividades com OGM e seus derivados;
- §9º Fornecer à CIBio as informações necessárias para o preparo do relatório anual.
- **§10º** Fornecer à CIBio informações adicionais, quando solicitadas, bem como atender a possíveis auditorias da CIBio.

#### CAPÍTULO VII

#### Das Decisões

Art. 14º - As decisões da CIBio devem ser tomadas obedecendo-se às orientações estabelecidas pela CTNBio.



**Art.** 15º - Caso haja impasse, ou quando for necessário, as decisões da CIBio da Embrapa Gado de Corte podem ser tomadas com orientações e/ou sugestões de consultores *ad hoc* internos ou externos.

**Parágrafo Único -** Os consultores podem formular suas sugestões por escrito ou por participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias, cabendo aos membros da CIBio o voto final nas decisões.

Art. 16º - Todas as deliberações da CIBio da Embrapa Gado de Corte devem ser registradas em atas eletrônicas, que serão impressas e assinadas pelos membros presentes.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições Finais

- **Art. 17º** Este regimento interno entrará em vigor após sua aprovação pela Chefia Geral da Embrapa Gado de Corte.
- **Art.** 18º Alterações neste regimento interno devem ser discutidas em reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIBio previamente convocadas para esse fim, e aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tornando-se válidas após deliberação pela Chefia Geral da Unidade.

Parágrafo Único - Os casos omissos a este regimento interno serão resolvidos por recomendação da CIBio da Embrapa Gado de Corte e deliberação da Chefia Geral da Unidade.